



MIN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMIN**

!!br0ken!!AÇÃO

**Autos TJDFT n. 2017.01.1.031282-2**

No período compreendido entre 18 de abril de 2016 a 18 de julho de 2016, no estacionamento do Parque da Cidade, Brasília/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça/cor, bem como perturbou a tranquilidade [da vítima].

Consta dos autos que [a vítima] e o acusado são empresários e possuem parceria comercial no restaurante (...). [A vítima] é funcionária do referido estabelecimento comercial.

[A vítima] relatou que, nas circunstâncias acima descritas, desde que passou a ter como parceiro comercial o acusado, vem sendo injuriado por ele nos seguintes termos: *“boiola, preto fedido, imbecil, idiota, fazer negócio com velho da nisso”*.

Ainda, nas mesmas circunstâncias, o acusado passou a perseguir [a vítima], tirando fotografias dela, sem autorização, perturbando-lhe a tranquilidade, deixando-a insegura e temerosa por sua integridade física.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal e art. 65 da Lei de Contravenções Penais.

Brasília, fevereiro de 2018.